DECRETO Nº 17.110/25

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, por meio do Portal Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o inciso I do § 1º do art. 62 da Lei Complementar Federal 214/2023, que obriga os municípios a autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e;

- a necessidade de uniformização dos procedimentos de emissão da NFS-e em âmbito nacional, de modo a assegurar maior segurança, eficiência, integração e rastreabilidade das informações fiscais;

- que a adoção plena do padrão nacional simplifica o cumprimento das obrigações pelos contribuintes e fortalece o ambiente de negócios no município de Divinópolis;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços estabelecidos no município de Divinópolis, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) exclusivamente por meio do Portal Nacional da NFS-e, disponível em plataforma oficial do Governo Federal.

Parágrafo único. A autorização para emissão de notas fiscais no Portal Nacional será concedida apenas às pessoas físicas e jurídicas regularmente inscritas no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços do Município.

Art. 2º O recolhimento do ISSQN devido será realizado mediante sistema disponibilizado pelo Município, especificamente na Plataforma Livro Eletrônico, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. As pessoas físicas recolherão o ISSQN de forma fixa anual, conforme previsto no art. 43, § 3º, do Código Tributário e Fiscal do Município.

Art. 3º Os contribuintes deverão declarar, por meio da Plataforma Livro Eletrônico, ou outra que vier a substituí-la, os serviços prestados e os serviços tomados, na forma, prazos e condições estabelecidos pela legislação municipal.

§ 1º Estão dispensados da declaração de serviços prestados no Livro Eletrônico os contribuintes que possuam regime jurídico específico ou tratamento diferenciado previsto em legislação própria, tais como:

Documento assinado digitalmente - K69-POZ-4EN-2XP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

I – Microempreendedor Individual (MEI);

II – Contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

III – Sociedades uniprofissionais.

Art. 4º O prazo para cancelamento ou substituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, observadas as regras e limitações estabelecidas pelo Portal Nacional da NFS-e.

§ 1º Expirado o prazo fixado no *caput,* o pedido de cancelamento da NFS-e deverá ser formalizado exclusivamente por meio de processo administrativo eletrônico, protocolado no sistema digital oficial do Município, com assunto específico destinado a essa finalidade, instruído com a documentação pertinente.

§ 2º Quando o pedido se fundar na não prestação do serviço, o contribuinte deverá apresentar anuência expressa do tomador, assinada por seu representante legal.

§ 3º Em caso de erro na emissão da nota fiscal, o pedido deverá ser instruído com a nova Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, emitida de forma válida, que substitua a anterior.

§ 4º A análise do pedido ficará condicionada à verificação do cumprimento das exigências formais e materiais previstas neste Decreto e na legislação tributária vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Divinópolis, 30 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado digitalmente)
Gabriel José Vivas Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - K69-POZ-4EN-2XP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 30/12/2025 às 09:49:02

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 30/12/2025 às 09:49:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gabriel Jose Vivas Pereira

Assinou em 30/12/2025 às 09:56:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.534.296-**

Eu, Gabriel Jose Vivas Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 30/12/2025 às 12:05:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 30/12/2025 às 15:50:01 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K69 POZ 4EN 2XP